

com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408269 Parecer: CNE/CES 833/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME - Porto Feliz/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede no município de Francisco Morato, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100492 Parecer: CNE/CES 834/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Moderno-Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda. - Macapá/AP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede à Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418173 Parecer: CNE/CES 835/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessado: Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda. - Campo Limpo Paulista/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (Isecamp), com sede no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação Campo Limpo Paulista (ISECAMP), com sede na Rua Guatemala, nº 167, bairro Jardim América, no município de Campo Limpo Paulista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406656 Parecer: CNE/CES 836/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS) - Aracaju/SE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede no município de São Luís, estado do Maranhão Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de São Luís, com sede à Rua Ignácio Mourão Rangel, nº 39, quadra 39, Parque Jaracati, Renascença, no município de São Luís, estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359734 Parecer: CNE/CES 837/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. - IPCA - EPP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, Instituição de Educação Superior instalada na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, Campos Elíseos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201111722 Parecer: CNE/CES 838/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Newton Paiva, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade de educação a distância, do Centro Universitário Newton Paiva, com sede na Rua José Cláudio de Rezende, nº 80, bairro Escoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados nos polos de apoio presencial que constam neste parecer. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408229 Parecer: CNE/CES 839/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Obras Sociais e Educacionais de Luz - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA), para a oferta

de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades de apoio presencial obrigatórias na sede da IES e nos polos abaixo listados: Açailândia - Rua Maranhão, nº 1.743, Getate, Açailândia/MA; Ananindeua - Rodovia BR 316, km 8, Centro, s/n, Centro, Ananindeua/PA; Araxá - Rua Santa Rita, nº 190, Centro, Araxá/MG (novo endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 286, Centro, Araxá/Minas Gerais); Belém - Avenida Nazaré, nº 1.319, Nazaré, Belém/PA; Belo Horizonte - Avenida Amazonas, nº 687/1501 e 16º andar (percentente ao conjunto 1.501), Belo Horizonte/Minas Gerais; Bom Jesus da Lapa - Rua Francisca de Araújo Xavier, nº 78, Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA; Campo Grande - Avenida Alberto de Araújo Arruda, nº 467, Mata Jacinto, Campo Grande/MS; Campos dos Goytacazes - Rua Doutor Beda, nº 112, Turf Clube, Campos dos Goytacazes/RJ; Campus II - Rua Isabel Schmidt, nº 349, Santo Amaro, São Paulo/SP; Campus III - Rua da Matriz, nº 204, Santo Amaro, São Paulo/SP; Capão Bonito - Rua Domingos Lírio, nº 335, Capão Bonito/São Paulo; Caraguatubá - Av. Rua Benedito Zacarias Arouca, nº 62, Sumaré, Caraguatubá/SP; Carmo Do Paranaíba - Rua Dr. Antônio Alves, nº 183, Taboão, Carmo do Paranaíba/MG; Diadema - Rua Vereador Gustavo Sonnewend Netto, nº 74, Centro, Diadema/SP; Feira de Santana - Avenida Getúlio Vargas, nº 2.751, Santa Mônica, Feira de Santana/BA; Fernando de Noronha - Alto da Floresta Nova, s/n, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE; Fernandópolis - Avenida Paulo Saravalli, nº 758, Centro, Fernandópolis/SP; Itabuna - Rua Almirante Barroso, nº 261, Centro, Itabuna/BA; Itapeçerica da Serra - Rua Manoel Maximino da Rosa, nº 103, Centro, Itapeçerica da Serra/SP; João Pessoa - Rua Amapá, nº 63, bairro dos Estados, João Pessoa/PB; Maceió - Avenida Tomás Espindola, nº 139, Farol, Maceió/AL; Marabá - Folha 31, Quadra 10, Lote 10, Nova Marabá, Marabá/PA; Maratáizes - Rua Neca Bom Gosto, s/n, Ilmenita, Maratáizes/ES; Miranda - Rua do Carmo, nº 256, Centro, Miranda/MS; Mogi Guaçu - Rua Dr. Luiz Anhaia Melo, nº 220, Centro, Mogi Guaçu/SP; Montes Claros - Avenida Santos Guimarães, nº 417, Sagrada Família, Montes Claros/MG; Paracatu - Rua Silvano dos Reis, nº 56, Centro, Paracatu/MG; Paraupebas - Rua Santarém, nº 824, Maranhão, Paraupebas/PA; Patos de Minas - Praça Josefina Mourão, nº 46, Centro, Patos de Minas/MG; Planaltina - Rua Setor Educacional, Lote P, s/n, - N/C Planaltina, Brasília/DF; Polo de Apoio Presencial - Cacoal - Unesc - Rua dos Esportes, nº 1.038, Cacoal/RO; Polo de Apoio Presencial - Luz - Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, Luz/MG; Polo de Apoio Presencial - Paulo Afonso - Avenida da Maçonaria, nº 3, Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/BA; Praia Grande - Rua Oswald de Oliveira, nº 355, Boqueirão - Praia Grande/SP; Registro - Rua Clara Gianotti de Souza, nº 258, Centro, Registro/SP; Salvador - Rua Miguel Calmon, nº 146, Casa 28, 2º e 3º Andar, Comércio, Salvador/BA; Santa Maria - Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, Santa Maria, Santa Maria/RS; Santo Amaro - Rua Humboldt, nº 29, Santo Amaro, São Paulo/SP; São Bernardo do Campo - Rua do Viana, nº 237, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP; São Carlos - Rua Jacinto Favoreto, nº 996, Jardim Macarenco, São Carlos/SP; São João do Paraíso - Rua Afonso Batista, nº 56, Centro, São João do Paraíso/MG; São Luiz - Rua Auxíliar II, nº 33, Pista Local da Av. Daniel de La Touche, 1º Piso, Cohaip, São Luís/MA; São Mateus - Praça São Benedito, nº 100, Centro, São Mateus/ES; São Vicente - Rua 13 de maio, nº 11 Centro, São Vicente/SP; Suzano - Rua Jamil D'Alia, nº 301, Centro, Suzano/SP; Tambaú - Av. Angelina Lepri Biasoli, 709, Vila Maria, nº 709, Vila Maria, Tambaú/SP (novo endereço: Avenida José Gatti, nº 1.494, Tambaú/SP); Teresina - Av. Frei Serafim, nº 2.077, Centro, Teresina/PI; Unai - Rua Alba Gonzaga, nº 627, Unai/MG; Vitória - Rua Carlos Eduardo Monteiro Lemos, nº 262, Ed. Centro Comercial, Sala 302 a 304, Jardim da Penha, Vitória/ES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503354 Parecer: CNE/CES 840/2016 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fundação Universidade de Pernambuco Assunto: Recredenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417234 Parecer: CNE/CES 841/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), localizada na Rua Monte Alegre, nº 984, Perdizes, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rua Marquês de Paranaguá, nº 111, bairro Consolação, município de São Paulo, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406663 Parecer: CNE/CES 842/2016 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte - Natal/RN Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000481/2016-14 Parecer: CNE/CES 843/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Mayra Ingrid Pontes Parente - São Carlos/SP Assunto: Solicitação para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), em Tocantins, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Mayra Ingrid Pontes Parente, portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.005.031.017.047, emitida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 025.101.603-03, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos (FAPAC), situada no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, no município de São Carlos, estado de São Paulo, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da FAPAC, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos no âmbito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000199/2015-56 Parecer: CNE/CES 844/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Tompson Carlos Tredici - Guarulhos/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de título obtido em curso de Mestrado em Ciências Humanas, área de concentração Psicopedagogia, ofertado pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional do diploma de Tompson Carlos Tredici, RG nº 8.660.909-SSP/SP, concluinte do curso de Mestrado em Ciências Humanas, área de concentração Psicopedagogia, realizado entre os anos de 1995 a 1999, ministrado pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502170 Parecer: CNE/CES 845/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Uberaba/MG Assunto: Credenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), com sede no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Frei Paulino, nº 30, bairro Abadia, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, com a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000066/2015-80 Parecer: CNE/CES 846/2016 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI) - Montes Claros/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Ciências Biológicas (bacharelado), ministrado pela Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validade nacional do título obtido pelo estudante Lucas de Paula Dias Lima, portador da cédula de identidade nº MG-14.979.900, SSP-MG, no curso de Ciências Biológicas, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201200233 Parecer: CNE/CES 847/2016 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Diocese de Itapipoca - Itapipoca/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), que seria instalada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000815/2016-50 Parecer: CNE/CES 848/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Gerson Justino da Silva - Mogi Guaçu/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), até o oitavo semestre Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação de estudos de ensino médio realizado por Gerson Justino da Silva, brasileiro, portador do RG 19.416.853-0, SSP/SP, CPF/MF 102.185.068-30, para fins de validação dos estudos superiores realizados e devidamente aproveitados no curso de Direito, da Faculdade Santa Lúcia (FCACSL), localizada no município de Mogi Mirim, no estado de São Paulo, condicionado à constatação,